

LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE VILAMOURA

ÁREAS A CEDER À CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 678/73 DE 9 DE OUTUBRO.

1 - Considerações Gerais

Num empreendimento como o de Vilamoura as áreas a ceder à Câmara Municipal de Loulé para satisfação do exigido no nº 1 da portaria nº 678/73, de 9 de Outubro, tem forçosamente que ser entendidas em relação à totalidade do empreendimento e não em relação a cada zona ou sector específico.

Na verdade, as zonas de captações de água, de estações elevatórias e de tratamento de água, de reservatórios de distribuição, as grandes condutas adutoras, os colectores principais e estações elevatórias principais de esgotos, a subestação eléctrica e certas linhas de alta tensão, servem todo o empreendimento.

Por outro lado, o parque do Sector 4, as zonas verdes comuns e outras instalações e equipamentos, de utilização acessível a todos os habitantes, deverão ser afectadas a todo o complexo turístico e enquadram-se no espírito do dispositivo legal citado.

Estas considerações pretendem apenas objectivar um princípio, já que no caso de Vilamoura em que da área urbanizável cerca de 50% se destina a zonas verdes, encontram-se amplamente defendidas as precauções fixadas na portaria acima referida.

2 - Área a ceder na Zona Industrial

A portaria acima referida ao atribuir 70 m² por cada fogo a construir nos "loteamentos que impliquem a criação de aglomerados para os quais se preveja população superior a 2 500 habitantes ou a construção de edifícios de carácter industrial ou de utiliza-

.../...



.../...

ção colectiva "não estabelece qualquer relação entre estes edifícios e aqueles fogos .

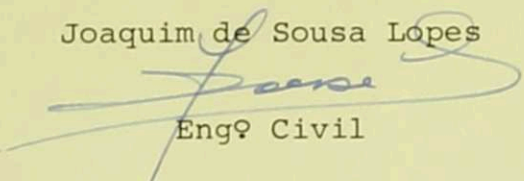
Por outro lado, não coincidindo na maioria dos casos de zonas industriais a área de trabalho com a de residência dos respectivos operários a aplicação daquele índice poderia implicar a previsão duma duplicação de equipamentos, o que parece exagerado.

Talvez, por isso, os nºs 2 e 3 da referida portaria permitem a redução da área mínima atrás indicada, sem lhe atribuir um limite inferior.

No caso presente, porém, não será necessário recorrer aqueles mínimos, pois a ser cedida a área assinalada na planta anexa que totaliza 34 567 m², a média por lote será de 768 m² o que nos parece até bastante elevado.

Lisboa, 3 de Abril de 1980

Joaquim de Sousa Lopes


Eng.º Civil

/mcm

LUSOTUR - SOCIEDADE FINANCEIRA DE TURISMO, S.A.R.L.

LISBOA — Rua Tomás Ribeiro, 50-2.º · 1000 Lisboa - Portugal · Telef. 53 70 57 · End. Teleg. Cables Lusef · Telex 12 616 Lusef P
ALGARVE — Vilamoura 8100 Loulé - Portugal · Telef. 6 55 73/4 · End. Teleg. Cables Lusef · Telex 13 249 Lusef P